Análise de Divergência/Habilitação de Crédito



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0142	STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL	92.753.268/0001-12

LISTA INICIAL		PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA			
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	5.564,58	Nã Sujeito		
		0,00			5.564,58			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 5.564,58 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em razão das notas fiscais enviadas, acompanhadas de memória de cálculo até 11/12/2018, e acrescidos de juros de 1% ao mês. Conforme relação:
 - Nota nº 000130806-1 RV F R\$ 96,26 Vencimento 15/11/2018
 - Nota nº 000128572-1 RV F R\$ 275,75 Vencimento 04/05/2018
 - o Nota nº 000009025-1 RV F R\$ 805,07 Vencimento 17/11/2014
 - o Nota nº 000003274-1 RV F R\$ 656,13 Vencimento 17/11/2014

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Uma que não foram identificados os comprovantes de entregas dos produtos e as supostas vendas ocorreram na gestão do anterior Administrador Judicial, deixa de habilitar o crédito em razão de não ter sido comprovada a sua liquidez.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR o crédito.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0139	TIAGO FARIA JORGE	031.189.939-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
	•	0,00			0,00		•	0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD	
NÃO SUJEITO	-	-	-	

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

 Trata-se de análise de ofício para habilitação de crédito em razão do processo nº 0000864-45.2014.5.09.0657.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:
 - Verificou tratar-se de crédito extraconcursal (2007-2011), com existência de sentença de parcialmente procedência, mediante a qual condenou ZEN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., EDUARDO BREMM DE CASTRO EPP, QUALITÁ FÁRMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., VIVALDO CURI e CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., solidariamente, a pagarem a TIAGO FARIA JORGE: verbas rescisórias; multa do art. 477 da CLT; indenização do art. 467 da CLT; indenização do seguro-desemprego; e FGTS. Como é possível verificar, a Santa Casa não se encontra no polo passivo da respectiva demanda. Importante enfatizar, ainda, que não há credito listado em favor de TIAGO FARIA JORGE, tampouco há qualquer habilitação de crédito ajuizada por ele em face da Santa Casa.
 - o Assim, não HABILITA o crédito, vez que não há título executivo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
 - NÃO HABILITAR o crédito.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0158	VEDERE OFTALMOLOGIA LTDA-ME	21.875.749/0001-52

LISTA INICIAL		PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA			
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO MOEDA VALOR		CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-		

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - o nº 0004618-09.2019.8.16.0193, habilitação de crédito na qual o habilitante afirma ser credor de R\$ 84.955,87 (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) contra a insolvente constituídos após a decretação de insolvência, sendo o valor composto pelo principal de R\$ 70.083,18 (setenta mil e oitenta e três reais e dezoito centavos), atualizado pelo IGP-M até junho de 2019, e juros de R\$ 14.872,69 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
 - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR o crédito.